



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.553/05

PIRACURUCA (PI), 12.05.2005.

**“Autoriza a alienação de bens móveis
pertencentes ao patrimônio
Municipal e dá outras providências”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo;**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem móvel abaixo discriminado:

1. Um automóvel marca M.B, modelo Mercedes Benz, Tipo ônibus, ano 1986, Placa LMQ - 8099, chassi: 34405515022561, cor azul.

ART. 2º - O Poder público Municipal fará avaliação prévias dos bens a serem alienados, com vistas aos procedimentos referentes às propostas iniciais a serem adotadas no Leilão.

ART. 3º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.553/2005. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 12(doze) dias do mês de maio do ano de 2005(dois mil e cinco).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretário de A. de Finanças